



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## DECRETO Nº 3.787

**SÚMULA:** Altera e prorroga as medidas e ações de prevenção no Município de Palmas/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a C.G.O pode a todo momento, em necessidade, emitir parecer sobre a necessidade de novos ATOS Normativos pelo Executivo, ajustando atividades e regulamentos, bem como da delimitação conforme Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência do Ministério da Saúde nº 7;

**CONSIDERANDO** as atividades de monitoramento do quadro de saúde diário, aliados à análise dos fatores climáticos, e que haja coerente ato na execução do DSA – Distanciamento Social Ampliado, ficando restringido somente a aglomeração, conforme entendimento do Ministério da Saúde, tendo-o como base científica primária;

**CONSIDERANDO** que a cada Boletim Epidemiológico poderá ser reavaliada a situação, podendo ser restabelecidas as medidas iniciais adotadas no Decreto Municipal, nº 3.647, de 03 de abril de 2020, inclusive, deixando-as mais rigorosas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como seu total acompanhamento;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA nº 119/2021, de 05 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado Paraná, que revogou expressamente a Resolução nº 1434/2020, de 03 de dezembro de 2020, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento de números de casos positivos de Coronavírus – COVID19, bem como a lotação de leitos de UTI e enfermaria de toda a região;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, que prorrogou as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020;

## DECRETAR

**Art. 1º** – Altera o art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.751, de 04 de dezembro de 2020:

“**Art. 6º** – A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SESA nº 119/2021”. (NR)

**Art. 2º** – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, com suas alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 3.648, de 07 de abril de 2020; 3.649, de 13 de abril de 2020; 3.654, de 17 de abril de 2020; 3.657, de 24 de abril de 2020; 3.663, de 08 de maio de 2020; 3.664, de 15 de maio de 2020; 3.683, de 26 de junho de 2020; 3.695, de 10 de julho de 2020; 3.698, de 24 de julho de 2020; Decreto Municipal nº 3.710, de 14 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 3.711, de 21 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 3.718, de 18 de setembro de 2020; Decreto Municipal nº 3.725, de 02 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 3.731, de 16 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 3.736, de 23 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 3.748, de 27 de novembro de 2020; e, EM ESPECIAL, o Decreto Municipal nº 3.751, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Este decreto entra imediatamente em vigor, com validade até 28 de fevereiro de 2021, em atenção ao Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020 e ao Decreto Estadual nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**  
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal